

Lei Nº 2.034 de 12 de Dezembro de 2014

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de São Romão/MG ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 13% (treze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º – Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Período	Custo Suplementar (%)
2015	7.00%
2016	8.57%
2017	10.14%
2018	11.72%
2019	13.29%
2020	14.86%
2021	15.60%
2022	16.37%
2023	17.18%
2024	18.03%
2025	18.92%
2026	19.86%
2027	20.84%
2028	21.87%
2029	22.96%



2030	24.09%
2031	25.29%
2032	26.54%
2033	27.85%
2034	29.23%
2035	30.68%
2036	32.19%
2037	33.79%
2038	35.46%
2039	37.22%
2040	39.06%
2041	40.99%
2042	43.02%
2043	45.15%
2044	47.39%

Art. 3º – As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º – Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente deverão ser revistas por meio de nova lei aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de São Romão, 12 de Dezembro de 2014.



Leonardo Vasconcelos Ribeiro
Prefeito Municipal